

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 03/2013

Pelo presente contrato particular de trabalho por prazo certo, de um lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIM-AMAVI**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 14.695.989/0001-00, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Laranjeiras, CEP 89160-000, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo Presidente, Sr. Hugo Lembeck, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, CPF nº 502.129.239-00, RG 1.425.000 SSP/SC, domiciliado e residente na Rua Gerhard Koester, 44 – apto 304 – Centro, Taió, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **EMPREGADOR** e, de outro, Susimar Aparecida da Silva Rech, brasileira, casada, portadora da CTPS nº 1126648, RG nº 5.142.923 e CPF nº 081.714.359-98, domiciliada na Rua Santa Cruz, 541, na cidade de Vidal Ramos/SC, aprovada e classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2012, homologado em 23/08/2012, a que se submeteu para admissão no emprego de Coordenadora, previsto no quadro de pessoal desta entidade, conforme EDITAL, doravante chamada de **EMPREGADA**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **EMPREGADA** é admitida pelo **EMPREGADOR** para prestação de serviços pelo prazo certo de 1 (um) ano, com início em 12/02/2013 e término em 11/02/2014, através do presente contrato de trabalho por prazo determinado, sendo a título de experiência os primeiros 90 (noventa) dias, período dentro do qual será avaliada sua capacidade técnica, desempenho profissional e funcional, as atitudes sociais e disciplinares, bem como poderá ser extinto este ajuste livremente por qualquer das partes, sem aviso e sem invocação de justa causa, não havendo lugar a qualquer indenização ou compensação.

Parágrafo Primeiro – Findo o prazo contratual, caso não seja dado por extinto o contrato, poderá o mesmo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante termo aditivo firmado entre as partes, não havendo renovação automática do mesmo.

Parágrafo Segundo – Nenhuma causa que implique em afastamento da **EMPREGADA** suspenderá o transcurso do prazo contratual que continuará a fluir até seu termo final, dando-se por extinta a contratação uma vez esgotado o prazo convencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **EMPREGADA** exercerá a função de Coordenadora, bem como as atribuições correlatas que lhe forem exigidas, objeto de ordens escritas ou verbais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A EMPREGADA é admitida para a execução de serviços no Abrigo Institucional situado à Rua Walter Rohde, nº 02, em Vidal Ramos/SC, mas fica acordado desde já que desempenhará sua função em qualquer estabelecimento do **EMPREGADOR**, obrigando-se a prestar os serviços em qualquer localidade, podendo ser transferida para outros locais de trabalho, sem qualquer acréscimo salarial, uma vez demonstrada a real necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A jornada de trabalho a ser cumprida pela **EMPREGADA** será de segunda à sexta-feira: das 8 às 12H e das 13h30min às 17h30min, com intervalo de 1h30min para refeição e descanso, perfazendo um total semanal de 40 horas de trabalho.

Parágrafo único. A **EMPREGADA** obriga-se a fazer sua prestação de serviços em horários noturno ou diurno, prorrogando ou compensando, segundo as necessidades do **EMPREGADOR**, que poderá inclusive alterar livremente os períodos de descanso durante a jornada, observados os preceitos normativos reguladores desses horários.

CLÁUSULA QUINTA - Perceberá a **EMPREGADA** o salário de R\$ 2.666,00 (Dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA – A **EMPREGADA** obriga-se a indenizar o **EMPREGADOR** por todos os danos ou prejuízos que venha lhe causar, mesmo no exercício normal de suas funções, por dolo ou culpa.

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de mudança de residência, estado civil, nascimento de filhos ou qualquer outra alteração dos dados pessoais e funcionais, a **EMPREGADA** fica obrigada a comunicar ao **EMPREGADOR**, por escrito, até o segundo dia posterior em que ocorreu a alteração.

CLÁUSULA OITAVA – A **EMPREGADA** se obriga a respeitar o regulamento, estatuto e instrumentos congêneres, bem como as normas de serviços expedidas pelo **EMPREGADOR**, que fazem parte integrante deste contrato, obrigando-se a **EMPREGADA** a tomar conhecimento mediante solicitação junto ao setor de Recursos Humanos e compreender tais atos normativos.

CLÁUSULA NONA – É assegurado às partes o direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado no presente contrato, como autorizado pelo art. 481 da CLT, devendo, entretanto, comunicar à outra parte por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os casos omissos serão regulados pela legislação trabalhista em vigor, aplicando-se a este contrato as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT combinadas com aquelas do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, será competente o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, para que possa gerar seus jurídicos e legais efeitos.

Rio do Sul, 12 de fevereiro de 2013.

Hugo Lembeck
Empregador

Susimar Aparecida da Silva Rech
Empregada

Testemunhas:

Evelina Elisabeth Rosa Zucатели
CPF 891.487.209-25

Walcy Mees da Rosa
CPF 596.528.029-72